



5º CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO COMBATE À CORRUPÇÃO

Relatório Parcial de Gestão 2016/2017

Resumo

Dados estatísticos e principais atividades desenvolvidas na temática “Combate à Corrupção” entre Abril/2016 e Agosto/2017.

Sumário

Apresentação e agradecimentos	2
Composição do Colegiado	6
Diretrizes da Gestão	8
Otimização do Fluxo de Procedimentos e Processos	9
Estrutura da Câmara	21
Gestão Orçamentária	23
Forças-tarefa	25
Grupos de trabalho	26
Acordos de Leniência e Colaboração Premiada	33
Projetos	35
Reunião de Trabalho dos Coordenadores de NCCs	38
Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA	39
Convênios	40

Apresentação e agradecimentos

Agradeço ao Procurador-Geral da República Rodrigo Janot a oportunidade e a confiança que me foi depositada quando me convidou para coordenar a 5ª CCR.

O trabalho do PGR Rodrigo Janot fez história institucional e me sinto muito orgulhoso por ter tido a oportunidade de testemunhá-lo, muitas vezes, de perto e a partir da coordenação do combate à corrupção. Muito obrigado.

Ainda, neste relatório parcial de gestão, devo começar elogiando.

Em primeiro lugar, agradeço e elogio a SPGR Mônica Nicida Garcia que, com reconhecida capacidade, me substituiu na coordenação e desenvolveu atividades de extrema relevância durante o meu afastamento entre os meses de Outubro de 2016 a Janeiro de 2017. Sob a liderança e relatoria da SPGR Mônica Nicida Garcia, por exemplo, foram homologados os acordos de leniência do Grupo Odebrecht e da Braskem S/A, além do encaminhamento de TAC nacional para contenção de desvios de recursos públicos. Coube a ela encaminhar a organização e a realização do nosso grande encontro de NCCs em 2016, bem como liderar a cerimônia comemorativa do dia do Combate à Corrupção.

Em segundo lugar, à SPGR Maria Hilda Marsiaj Pinto que soube, com maestria, nos representar muito bem junto à ENCCLA, além de compartilhar inúmeros momentos de esforço excepcional diante de problemas que nos foram apresentados durante a gestão e durante o meu afastamento. Proferiu votos que são verdadeiros standards na compreensão dos acordos de leniência.

Contei com ambas durante muitos momentos cruciais à coordenação do combate à corrupção e, penso, com confiança mútua e clareza nos debates, conseguimos muitos avanços institucionais. A revisão de enunciados e a publicação de novas orientações registram um pouco do nosso trabalho coletivo.

Em terceiro lugar, na atividade de revisão, além das duas colegas supranominadas, a capacidade intelectual e a experiência dos SPGRs Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho e Renato Brill de Góes, bem como do PRR José Osmar Pumes foram fundamentais. O PRR José Osmar Pumes, por sinal, como meu substituto

foi fundamental à análise dos acordos de leniência homologados na minha ausência e afastamento.

O volume de casos homologados ou não, em todo o período, foi muito eficiente em razão dos debates e reuniões que tivemos. Graças ao espírito aberto e à educação, tivemos muitos momentos memoráveis juntos. O mesmo posso dizer com relação aos colegas que conosco conviveram as agruras da 5^a CCR de perto, os SPGRs Brasilino Pereira dos Santos e Francisco de Assis Vieira Sanseverino. Obrigado.

Um elogio especial merecem as chefias e os servidores da 5^a CCR, a câmara que mais recebeu e mais julgou procedimentos no período. Sou imensamente agradecido a todos os servidores e nomino, em especial, as chefias representadas por Larissa Rathge Rangel Pereira, Clarissa Castro Wermelinger, Adriana C. O. C. Câmara, Juliana Costa Arcúrio, José Pereira Santana Junior, Helena Nascimento Maioli e Esdras Vinicius P. Nascimento. A dedicação de todos foi fundamental, num esforço conjunto, de equipe, poucas vezes visto nas unidades.

São funcionários públicos com verdadeiro orgulho e espírito aberto ao desafio, ao risco e ao esforço para derrotar a verdadeira avalanche de processos e procedimentos que se abate sobre a 5^a CCR a cada mês, sem descanso.

Não posso deixar de registrar o meu respeito e admiração aos membros da gestão anterior na 5^a CCR, com os quais servi e aprendi como suplente e, ao final, em substituição ao colega ímpar SPGR Nicolao Dino Neto, como coordenador. Sou-lhes muito grato. A minha escolha para coordenar a 5^a CCR naquele momento se deu por meio da Portaria PGR/MPF nº 253, de 14 de abril de 2016, após a indicação do meu colega Nicolao Dino Neto para ocupar o cargo de Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Comigo trabalharam, também, como secretários executivos da 5^a CCR os colegas Ronaldo Pinheiro Queiroz e Renata Baptista. A ambos agradeço imensamente o esforço e a dedicação ao nosso trabalho coletivo e às tarefas do dia a dia com recursos escassos e muita criatividade.

Outrossim, agradeço Larissa Rathge Rangel Pereira que, neste final de gestão, me acompanha como secretária executiva substituta.

Muito foi feito. E há muito mais para fazer. Há decisões tomadas na gestão que repercutirão muito no futuro do nosso fluxo processual. Há marcos importantes para o afastamento do princípio da obrigatoriedade da ação penal, ou mesmo à de

improbidade, que são verdadeiros avanços coletivos em busca da verdadeira eficiência e da utilidade do nosso trabalho institucional.

Merece nota especial o fato de a Câmara ter, hoje, o maior fluxo de procedimentos e processos entre os órgãos revisores do MPF.

A 5^a CCR possui uma estrutura pequena e enxuta para a sua missão de revisão de milhares de procedimentos cíveis e criminais e, também, da sua atividade de coordenação em temas de alta complexidade, como a articulação de forças-tarefas nacionais e acordos de cooperação interinstitucional com o fim de aprimorar os mecanismos e as normas para o combate à corrupção.

A despeito disso, a estrutura é forte no trabalho concreto e no resultado entregue a todos. Com mais investimentos, poderá, no tempo, obter resultados invejáveis à instituição.

Nos últimos anos, a 5^a CCR firmou sua posição institucional como órgão de ponta na homologação de acordos de leniência para o combate aos atos de improbidade administrativa e para a desarticulação de organizações criminosas (máfias).

Casos e orientações, bem como notas técnicas, foram elaborados com grande esforço e dedicação, num trabalho para tornar perene a exata compreensão no sentido de que “acordos de leniência” são instrumentos fundamentais à produção de provas contra organizações criminosas e que as “empresas colaboradoras” não são réus confessos e merecem a proteção dos investigadores para que atuem na legalidade e para que forneçam provas contra outras pessoas, físicas ou jurídicas, as quais não são colaboradoras com investigações fundamentais para a desarticulação de máfias.

Como sempre repeti, leniência não existe para salvar empresa. Existe para desarticular o crime organizado.

Me posicionei e prossigo no mesmo propósito contra as ideias de algumas autoridades no sentido de resolver os problemas de leniência com ignorância da prova e foco somente na multa ou na indenização, porque se isto vingar vai nos levar a premiar cartéis e máfias. Isto porque, para mim é claro que em lugar de desarticolá-los, se ficarmos com foco somente em multas e valores, vamos lhes dar um prêmio de seguro para o destaque de verbas de contingência caso sejam descobertos e, assim, poderão resolver o risco penal e prosseguir na ilicitude lucrativa.

Pregar a singela reparação integral do dano, com ignorância da finalidade do instituto da leniência que é a desarticulação de máfias, vai terminar por premiar cartéis criminosos.

Antes de concluir, humildemente apresento o meu muito obrigado a todos que contribuíram para a gestão, porque todos os acertos são fruto do trabalho coletivo. Já os erros cometidos, são de minha inteira e única responsabilidade.

Finalmente, se posso deixar um conselho a quem irá me suceder na tarefa, digo:

- peça e lute pela exclusividade na coordenação, porque o trabalho é imenso e se não consegui fazer mais, também se deve ao fato de ter acumulado, como todos os demais coordenadores de CCRs no MPF, as minhas funções de coordenador com as de SPGR criminal junto ao STJ, o que, por si só, já constitui imensa responsabilidade e carga de trabalho reconhecida por todos.

Obrigado!

Marcelo Muscigliati

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da Câmara de Combate à Corrupção.

Composição do Colegiado

ABRIL A JUNHO DE 2016

TITULARES

MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI¹ – Subprocurador-Geral da República -
Coordenador

DENISE VINCI TULIO – Subprocuradora-Geral da República

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Subprocurador-Geral da República

SUPLENTES

MÁRCIO ANDRADE TORRES – Procurador Regional da República

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Subprocuradora-Geral da República

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Procurador da República

¹ O Subprocurador-Geral da República Marcelo Antonio Muscogliati foi designado membro suplente da 5^a Câmara em 2 de junho de 2015 (Portaria PGR/MPF nº 433) e, com a nomeação do Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino Neto como Vice-Procurador-Geral Eleitoral, foi efetivado titular e coordenador da Câmara em 14 de abril de 2016 (Portaria PGR/MPF nº 253).

JUNHO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

TITULARES

MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI – Subprocurador-Geral da República -
Coordenador

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Subprocuradora-Geral da República

MÔNICA NICIDA GARCIA – Subprocuradora-Geral da República

SUPLENTES

JOSÉ OSMAR PUMES – Procurador Regional da República

RENATO BRILL DE GÓES – Subprocurador-Geral da República

- Brasilino Pereira dos Santos (membro da 5^a CCR de junho a setembro/2016)
- Francisco de Assis Vieira Sanseverino (membro da 5^a CCR de outubro/2016 a março/2017)

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Subprocurador-Geral da República

SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS

RENATA RIBEIRO BAPTISTA – Procuradora da República (de junho/2016 a julho/2017)

LARISSA RATHGE RANGEL PEREIRA (de julho a setembro/2017)

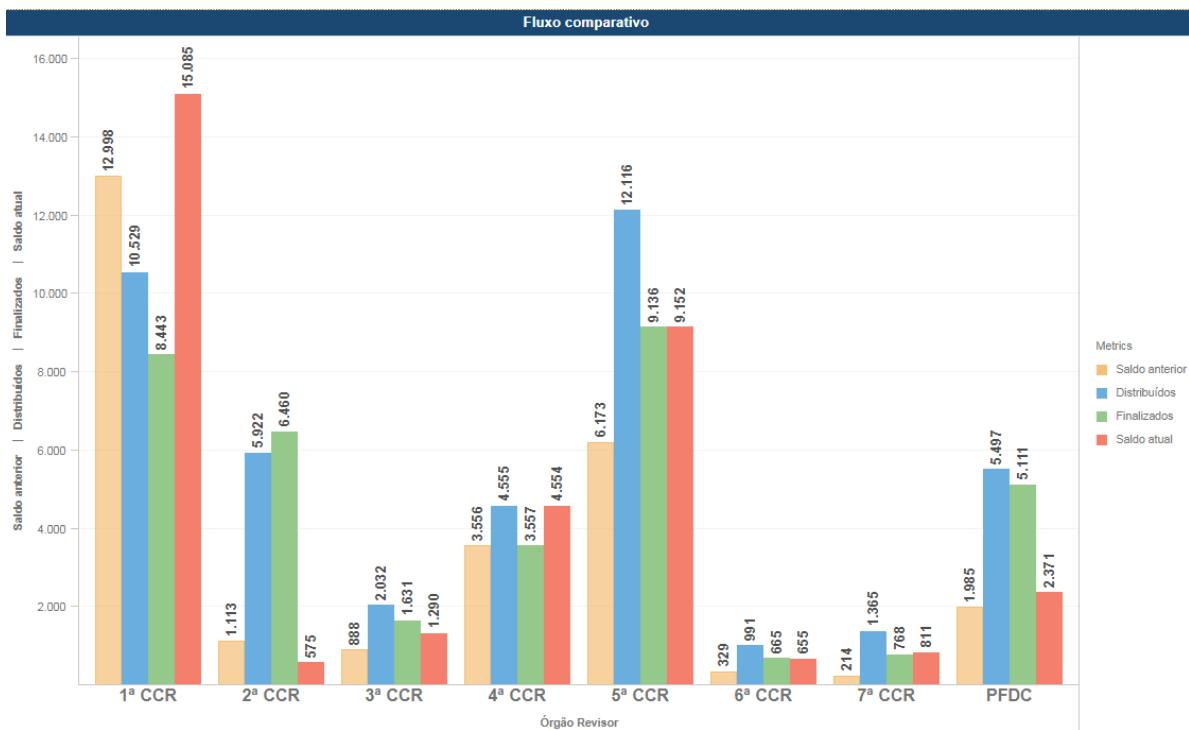
Diretrizes da Gestão

No início do mandato, os membros titulares do Colegiado definiram como prioridade da Câmara de Combate à Corrupção, entre outras ações, a atuação nas seguintes frentes:

1. Otimização do fluxo de entrada na Câmara de procedimentos e processos a serem revisados;
2. Adequação física e de pessoal com o objetivo de tornar compatível a estrutura da Câmara frente ao volume de trabalho;
3. Adequação das atividades da Câmara às restrições orçamentárias adotadas pelo Ministério Público da União;
4. Fortalecimento de forças-tarefa e de grupos de trabalho considerados como casos estratégicos, em cumprimento à atuação funcional da Câmara;
5. Estruturação de entendimento sobre a celebração e a homologação de acordos de leniência e colaboração premiada.

Otimização do Fluxo de Procedimentos e Processos

Anualmente, a Câmara recebe cerca de 13.000 (treze mil) processos judiciais e procedimentos administrativos para serem revisados, em cumprimento a sua função institucional. Isso significa que a Câmara de Combate à Corrupção é o órgão revisor do MPF com o maior volume de autos recebidos, conforme pode ser observado no gráfico retirado do Comparativo de Fluxo Extrajudicial da Corregedoria², disponível na base do sistema Único:



Com o intuito de reduzir o fluxo de procedimentos/processos e promover a rapidez na tramitação dos autos, a 5ª Câmara adequou seu regimento para prever a possibilidade de **decisão monocrática**. A proposta de alteração do regimento interno foi aprovada pelo Colegiado da Câmara em maio de 2016 e aprovado pelo Conselho Superior do MPF, com a edição da Resolução nº 171, de 6 em setembro do mesmo ano.

O novo regimento interno prevê em seu artigo 21, § 1º:

O relator pode decidir monocraticamente nos seguintes casos:

² Disponível em:< <http://unico.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/outrousModulos/CorregedoriaView.html#/corregedoria> >. Acesso em: 14 de agosto de 2017.

- I – devolução dos autos à unidade de origem para providenciar a intimação do interessado para oferecer recurso voluntário;
- II – encaminhamento do feito a outra Câmara ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, quando a matéria nele versada for estranha à competência da 5^a Câmara;
- III – restituição para reexame, pelo procurador que elaborou a promoção a ser revisada, de razões de recurso ou documentação acostada aos autos após a remessa à 5^a CCR/MPF, ainda não analisadas;
- IV – reexame de arquivamento ou declínio com base em enunciado da Câmara;
- V – outras matérias deliberadas pelo Colegiado da Câmara.

Nessa mesma linha, desde agosto de 2016, foi estruturado o **setor de triagem**, responsável por identificar a classe processual, o tema, o assunto, as irregularidades, bem como o motivo pelo qual o procedimento foi arquivado. Após essa triagem preliminar, são selecionados alguns procedimentos com a mesma temática para serem minutados pelo setor, com a elaboração de minutas de voto-padrão e de decisão monocrática.

Esse processo otimiza a avaliação dos autos em trâmite na 5^a Câmara, tornando mais céleres as deliberações, pois, viabiliza a estruturação de pautas temáticas e, consequentemente, proporciona a unificação de entendimentos, permitindo a análise das prioridades no processo revisional e evitando as decisões contraditórias. No período de um ano, foram triados 7.798 procedimentos/processos. Desse total, por volta de 40% pode ser minutado no próprio setor por meio de voto-padrão ou decisão monocrática.

Outro benefício alcançado com o processo de triagem, foi a identificação de temas de maior incidência, que possibilita direcionar os esforços da Câmara para uma atuação preventiva, tratando de forma diferenciada e especializada aqueles assuntos mais recorrentes ou de maior relevância, tais como: educação (15%), Bolsa Família (13,5%), atuação de agente público (12%), saúde (10%) e infraestrutura (7%).

Além disso, o processo de triagem constatou que as unidades encaminham mais de 9% dos autos à 5^a Câmara por motivo de prescrição. A partir dessa informação, a Câmara elaborou o **formulário padrão de arquivamento simplificado de prescrição**, que foi disponibilizado, inclusive, no sistema Único.

Visando promover o constante aperfeiçoamento do fluxo de procedimentos internos e a padronização das atividades desenvolvidas, o Colegiado da 5^a CCR aprovou também, por meio da Portaria 5^a CCR nº 6, de 21 de agosto de 2017, a instituição do Manual de Rotinas e de Procedimentos Internos da 5^a Câmara. O objetivo desse manual é padronizar, formalmente, os procedimentos e as rotinas administrativas internas, a fim de melhorar a organização dos trabalhos, promovendo a utilização eficiente do tempo e da execução das tarefas.

A Câmara de Combate à Corrupção também deu início ao processo de **revisão de seus enunciados** e aprovou novas orientações aos membros que atuam na temática. O

objetivo do trabalho é definir diretrizes nacionais que uniformizem e facilitem a atuação dos procuradores da República em todo o país, além de maximizar o trabalho de revisão do Colegiado e o fluxo de processos na 5^a CCR.

As novas orientações editadas ou alteradas são as seguintes:

Novos Enunciados

ENUNCIADO Nº 35: SONEGAÇÃO E NÃO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (Deliberado na Reunião nº 911, de 17/05/2016, da 5^a CCR)

A persecução dos atos de improbidade administrativa relativos à sonegação de contribuições previdenciárias ou não repasse destas à Previdência Social, quando imputados a agente público das esferas estadual e municipal, é da atribuição do Ministério Público Estadual se efetivado o pagamento ou se existir parcelamento dos respectivos débitos.

ENUNCIADO Nº 36: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (Deliberado na Reunião nº 911, de 17/05/2016, da 5^a CCR)

O controle revisional das promoções de arquivamento de procedimentos administrativos investigatórios de crimes funcionais e atos de improbidade, quando imputados a agente público no exercício da atividade policial, não se insere na esfera de competência da 5^a CCR/MPF.

ENUNCIADO Nº 37: CONCURSO PÚBLICO (Deliberado na Reunião nº 911, de 17/05/2016, da 5^a CCR)

O controle revisional das promoções de arquivamento de procedimentos administrativos relativos à regularidade de concursos públicos, sem imputação de fato que em tese configure improbidade administrativa, não se insere na esfera de competência da 5^a CCR/MPF.

ENUNCIADO Nº 38: NEPOTISMO (Deliberado na Reunião nº 914, de 01/06/2016, da 5^a CCR)

O Ministério Público Federal não tem atribuição para agir em casos de nepotismo no âmbito da administração estadual ou municipal.

Enunciados Alterados

ENUNCIADO Nº 13: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS POR AJUIZAMENTO DE AÇÃO (Referência: Alteração deliberada na Reunião nº 914, de 01 de junho de 2016)

Proposta ação penal e/ou ação de improbidade administrativa, é desnecessária a remessa do Procedimento Administrativo correlato à 5ª CCR, com vistas à homologação do seu arquivamento, exceto quando restar matéria ou imputação não incluída na pretensão deduzida no processo judicial. Referência: L.C. 75/93, art. 62, IV, e 6º, XX; L. 7.347/85, art. 9º.

ENUNCIADO Nº 32: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PP, ICP OU PIC COM BASE EM ENUNCIADO (Deliberado na Reunião nº 947, de 23/3/2017, da 5ª CCR)

Quando o declínio de atribuições, em procedimento cível ou criminal, tiver por base entendimento já expresso em enunciado da 5ª Câmara, os autos poderão ser remetidos diretamente ao Ministério Público com a respectiva atribuição, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão por meio do Sistema Único. Aplicação analógica do §3º, art. 6º, da Resolução 107 do CSMPF, de 6.4.2010.

ENUNCIADO Nº 33: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE EM ENUNCIADO. DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS (Deliberado na Reunião nº 947, de 23/3/2017, da 5ª CCR)

Quando o arquivamento de procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo criminal tiver por base entendimento já expresso em enunciado da 5ª Câmara, os autos não precisam ser remetidos a esta Câmara de Coordenação e Revisão, que deverá ser comunicada por meio do Sistema Único.

ENUNCIADO Nº 34: CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL E DIMINUTA LESÃO A BENS IMATERIAIS (CONVERTIDO EM ORIENTAÇÃO)

Convertido em Orientação nº 3, conforme deliberado na Reunião nº 945, de 15/3/2017, da 5ª CCR.

Enunciados Revogados

ENUNCIADO Nº 7: DIVULGAÇÃO DA LEI 9.452/97 (Deliberado na 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017)

É cabível recomendação aos Prefeitos para a observância do art. 2º da Lei 9.452/97.

ENUNCIADO Nº 10: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Deliberado na 945^a Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017)

Para instaurar inquérito civil ou procedimento administrativo, em matéria pertinente a competência da 5^a Câmara de Coordenação e Revisão, o agente do ministério Público Federal deve observar as disposições inscritas na Lei Complementar nº 75, de 1993, arts. 68, parágrafo único, e 70, parágrafo único.

ENUNCIADO Nº 14: CONDUTA ÍMPROBA DE BAIXO POTENCIAL/PEQUENO PREJUÍZO AO ERÁRIO (Deliberado na 945^a Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017)

Nas condutas ímpreas de baixo potencial ofensivo, em que o prejuízo ao erário não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00, o órgão ministerial poderá promover, sem mais providências, o arquivamento junto à Câmara. Nas mesmas hipóteses, se o prejuízo for superior a esse montante, mas não ultrapasse os R\$ 5.000,00, antes de promover o arquivamento do procedimento, o órgão ministerial expedirá à autoridade competente a recomendação cabível, visando à melhoria do serviço e ao resarcimento amigável do dano, se for o caso".

ENUNCIADO Nº 21: DECISÃO DE NÃO RECORRER DE SENTENÇA OU ACÓRDÃO (Deliberado na 959^a Reunião Extraordinária, realizada em 1º de junho de 2017)

Em respeito à exigência de fundamentação dos atos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficiante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5^a CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão, em decisões definitivas ou terminativas.

ENUNCIADO Nº 30: INVESTIGAÇÃO DE FATOS DE DÚPLICE REPERCUSSÃO - CRIMINAL E CÍVEL (Deliberado na 961^a Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho de 2017)

A instauração de inquérito policial ou o encaminhamento de investigação para a Procuradoria Regional da República ou Procuradoria-Geral da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à dimensão cível (improbidade administrativa e ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira), quando houver díplice repercussão (criminal e cível).

ENUNCIADO nº 39: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Deliberado na 959^a Reunião Extraordinária, realizada em 1º de junho de 2017)

O Ministério Público Federal não tem atribuição para atuar na esfera da improbidade administrativa nos casos relacionados a condutas ilícitas praticadas em prejuízo do regime próprio de previdência dos servidores públicos estaduais ou municipais.

Novas Orientações

ORIENTAÇÃO nº 3. A 5^a Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 945^a Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela **conversão do Enunciado nº 34 em Orientação nº 3**, segundo a qual:

O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação da 5^a Câmara, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa.

ORIENTAÇÃO nº 4. A 5^a Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 945^a Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº 4, segundo a qual:

A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos.

ORIENTAÇÃO nº 5. A 5^a Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 962^a Reunião Extraordinária, realizada em 2 de agosto de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº 5, segundo a qual:

Aplicar imediatamente a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que em seus art. 5º e arts. 8º ao 12º disciplinam que as notícias de fato e os procedimentos administrativos ali elencados (arts. 5º e 8º, I, II e IV) sejam arquivados no órgão

originário sem remessa à 5 CCR, com registro no Sistema Único, salvo no caso de recurso. Na hipótese do art. 8º, III, deverá o noticiante ser cientificado da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 13º da mesma resolução, sem necessidade de remessa dos autos à 5ª CCR.

ORIENTAÇÃO nº 6. A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 964ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº 6, segundo a qual:

Aplicar imediatamente a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, cujos §§ 2º e 3º, do art. 2º, determinam que se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público, promoverá sua remessa a este independentemente de homologação pela Câmara de Coordenação e Revisão, se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em enunciado ou em orientação desta Câmara

ORIENTAÇÃO nº 7. A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 966ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação nº 7. Todavia, está prevista para a Sessão Extraordinária nº 967, de 30 de agosto de 2017, a revisão da orientação em questão.

O texto da Orientação nº 7, aprovada na 966ª Sessão Ordinária, é o seguinte:

ACORDOS DE LENIÊNCIA

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que compete às Câmaras de Coordenação e Revisão promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, encaminhando-lhes informações técnico-jurídicas, observado o princípio da independência funcional (Lei Complementar nº 75/93, artigo 62, I e III); e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de divulgar os parâmetros que vêm sendo exigidos para a homologação de acordos de leniência firmados pelo Ministério Público Federal, resolveu expedir a seguinte ORIENTAÇÃO, subdividida em 14 itens, a ser observada na elaboração e assinatura de acordos de leniência:

1) As negociações, tratativas e formalização do acordo de leniência devem ser realizadas pelo membro do MPF detentor da atribuição para a propositura da ação de improbidade ou da ação civil pública prevista na Lei 12.846/2013.

2) O início das negociações deve se dar concomitante ou posteriormente à assinatura do acordo de colaboração premiada, no âmbito criminal.

3) O início das negociações deve ser marcado pela assinatura de “Termo de Confidencialidade” (modelo no Anexo I), autuado em separado como “Procedimento Administrativo”, com o assunto “Acordo de Leniência”, e distribuído por dependência ao inquérito civil ou outro procedimento que tiver sido anteriormente instaurado para apurar os fatos. O Procedimento Administrativo deverá ser mantido em sigilo durante toda a fase de negociação e, após a assinatura, até o momento fixado no acordo como próprio para o levantamento do sigilo.

4) O início das negociações deverá ser comunicado à 5^a CCR, por memorando, por meio do qual o Procurador natural poderá solicitar o apoio de Comissão Permanente de Assessoramento sobre Acordos de Leniência.

5) As negociações deverão ser realizadas por mais de um membro do MPF, preferencialmente, de ambas as áreas de atuação (criminal e improbidade administrativa).

5.1.- Caso as negociações sejam realizadas em conjunto com outros órgãos, tais como o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, Advocacia-Geral da União, Cade, Tribunal de Contas da União, os acordos deverão ser lavrados em instrumentos independentes, a fim de viabilizar o encaminhamento aos respectivos órgãos de controle.

6) A realização de todas as reuniões deverá ser registrada nos autos do Procedimento Administrativo do Acordo de Leniência, com as informações sobre os presentes e breve sumário dos assuntos tratados.

7) O acordo de leniência deverá conter cláusulas que tratem, pelo menos, dos seguintes pontos:

7.1.- BASE JURÍDICA (129, inciso I, da Constituição Federal; nos artigos 13 a 15 da Lei nº. 9.807/99; no art. 1º, §5º, da Lei nº 9.613/98; art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85; no art. 26 da Convenção de Palermo; e no art. 37 da Convenção de Mérida; nos artigos 4º a 8º da Lei nº 12.850/2013; nos artigos 3º, §2º e §3º, 485, VI e 487, III, “b” e “c”, do Código de Processo Civil, nos artigos 840 e 932, III, do Código Civil, artigos 16 a 21 da Lei nº 12.846/2013; nos artigos 86 e 87, da Lei nº 12.529/2011 e nos princípios de composição consensual previstos no artigo 2º da Lei 13.140/2015);

7.2.- DESCRIÇÃO DAS PARTES

- tratando-se de grupo de empresas, deverá haver anexo identificando cada uma delas.
- se for o caso, previsão da possibilidade de adesão ao acordo por parte de empresas do grupo, diretores e empregados envolvidos nas práticas objeto da colaboração, mediante assinatura dos respectivos termos.

7.3.- DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO (oportunidade, efetividade e utilidade), sendo:

- oportunidade: a circunstância de ser a primeira empresa a revelar os fatos desconhecidos à investigação;
- efetividade e utilidade: a capacidade real de contribuição da colaboradora à investigação, por meio do fornecimento de elementos concretos que possam servir de prova, devendo ficar explicitados quantos e quais são os fatos e pessoas envolvidas, que ainda não sejam de conhecimento do Ministério Público Federal, bem como quais são os meios pelos quais se fará a respectiva prova.

7.4.- OBJETO DO ACORDO (descrição genérica dos fatos que serão revelados, por quem; a descrição específica deverá ser feita em anexos, sendo um para cada fato).

- Deve ser demonstrada a relevância das informações e provas: não basta que os fatos e provas sejam novos, precisam ser aptos a revelar e a desmantelar organização criminosa.
- Deve haver a previsão sobre como se procederá em caso de revelação de novos fatos (possível aditamento do acordo, com previsão das consequências do aditamento).

7.5.- OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA (mínimas):

- relativas às informações e provas relevantes (formas, prazos, locais, etc);
- compromissos de cessar as condutas ilícitas, continuar colaborando, implementar programa de compliance (conformidade ou integridade) ou equivalente e de se submeter a auditoria externa, às suas expensas, se for o caso;
- compromisso de se portar com honestidade, lealdade e boa-fé durante toda a vigência do acordo;
- pagamento de valor relativo a antecipação de reparação de danos, ressalvado o direito de outros órgãos, instituições, entidades ou pessoas de buscarem o resarcimento que entenderem lhes ser devido (v. item 10);
- pagamento de multa (da LIA ou da LAC, conforme o caso) (v. itens 8 e 9).
- prestar garantias do cumprimento da multa e da antecipação de reparação de danos
- declarar que as informações prestadas são verdadeiras e precisas, sob pena de rescisão

7.6.- COMPROMISSOS DO MPF:

- realizar gestões junto a outras autoridades e entidades públicas buscando sua adesão ao Acordo de Leniência ou a formalização de seus próprios acordos, desde que compatíveis com o do MPF;
- não propor qualquer ação de natureza cível ou sancionatória, inclusive ações de improbidade administrativa, pelos fatos ou condutas revelados em decorrência deste Acordo de Leniência, contra a COLABORADORA, empresas de seu grupo econômico, Aderentes, enquanto cumpridas integralmente as cláusulas estabelecidas no Acordo;
- requerer a suspensão de ações que já tiverem sido propostas;
- defender perante terceiros a validade e eficácia de todos os termos e condições do Acordo para todos os fins.

7.7.- ADESÃO E COMPARTILHAMENTO DE PROVAS (Previsão da possibilidade de adesão ao acordo, por parte de outros Ministérios Públicos e outros órgãos e instituições públicas, mediante o compromisso de respeitarem os termos do acordo ao qual estão aderindo, viabilizando-se, somente então, o compartilhamento das provas e informações obtidas por meio do acordo).

7.8.- COOPERAÇÃO COM AUTORIDADES ESTRANGEIRAS (v. item 13).

7.9.- DISPOSIÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (autorização para a colaboradora proceder à alienação, desde que comprovada sua necessidade, para o cumprimento do acordo);

7.10.- SIGILO (quem está obrigado ao sigilo, até quando?)

7.11.- RENÚNCIA AO EXERCÍCIO DA GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO E DO DIREITO AO SILÊNCIO

7.12.- RESCISÃO: HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS

7.13.- PREVISÃO DA HOMOLOGAÇÃO PELA 5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

8). A multa e outras sanções, bem como o valor pago a título de antecipação de reparação de danos serão estabelecidas com estrita observância do princípio da proporcionalidade, em razão do qual deve ser buscado o equilíbrio entre o proveito trazido à investigação e o benefício concedido à colaboradora.

8.1.- A multa poderá ser calculada com base nos critérios estabelecidos no artigo 12 da Lei 8.429/92 e/ou no artigo 6º e 16, § 2º da Lei 12.846/13 e artigos 17 a 20 do Decreto 8420/15.

9) Qualquer valor arrecadado por meio do acordo de leniência, qualquer que seja seu título, deve levar em consideração as regras de responsabilidade fiscal e não deve haver previsão de aplicação ou investimento nos órgãos da administração pública, evitando-se assim, possível risco moral nas negociações.

10) Não será dada quitação integral por danos ou prejuízos, devendo o valor pago a esse título ser sempre considerado como uma antecipação de pagamento. Deverá, ainda, ficar expresso que esse pagamento não impede que qualquer ente ou pessoa lesada promova as medidas necessárias para buscar os resarcimentos e reparações que entender lhe serem devidas.

11) Deverá ser elaborado um índice, com a descrição resumida do conteúdo de cada anexo probatório.

12) Os Procuradores devem recusar o negociador e solicitar a indicação de outro, caso se sintam desconfortáveis ou em risco moral com o negociador indicado pela empresa a ser colaboradora, já que se trata de negociação inspirada na boa-fé, na honestidade e pelo princípio constitucional da moralidade.

13) A negociação deve, sempre que possível, compreender tratativas a respeito de prática de corrupção transnacional, em atenção às obrigações assumidas pelo Brasil como signatário das Convenções Internacionais de Combate à Corrupção da OCDE, da OEA e da ONU.

14) Assinado o acordo, o procedimento administrativo no qual estiver juntado deverá ser encaminhado à 5^a CCR, para homologação, por meio do Sistema Único, garantindo-se o necessário sigilo.

14.1.- Os anexos somente deverão ser encaminhados caso a Câmara os solicite, por ocasião da apreciação do acordo.

14.2.- No momento do encaminhamento dos autos à 5^a CCR, deverão ser feitos os esclarecimentos que se entender necessários sobre os termos do acordo, inclusive sobre a forma de cálculo dos valores e multas acordadas.

15) O procedimento será distribuído para um dos membros titulares da Câmara, devendo a apreciação do acordo, para fins de homologação, ser realizada em sessão de coordenação (cf. Deliberação do Conselho Institucional, nos autos do PA 1.30.001.001111/2014-42, na 10^a Sessão Ordinária, de 14.12.2016).

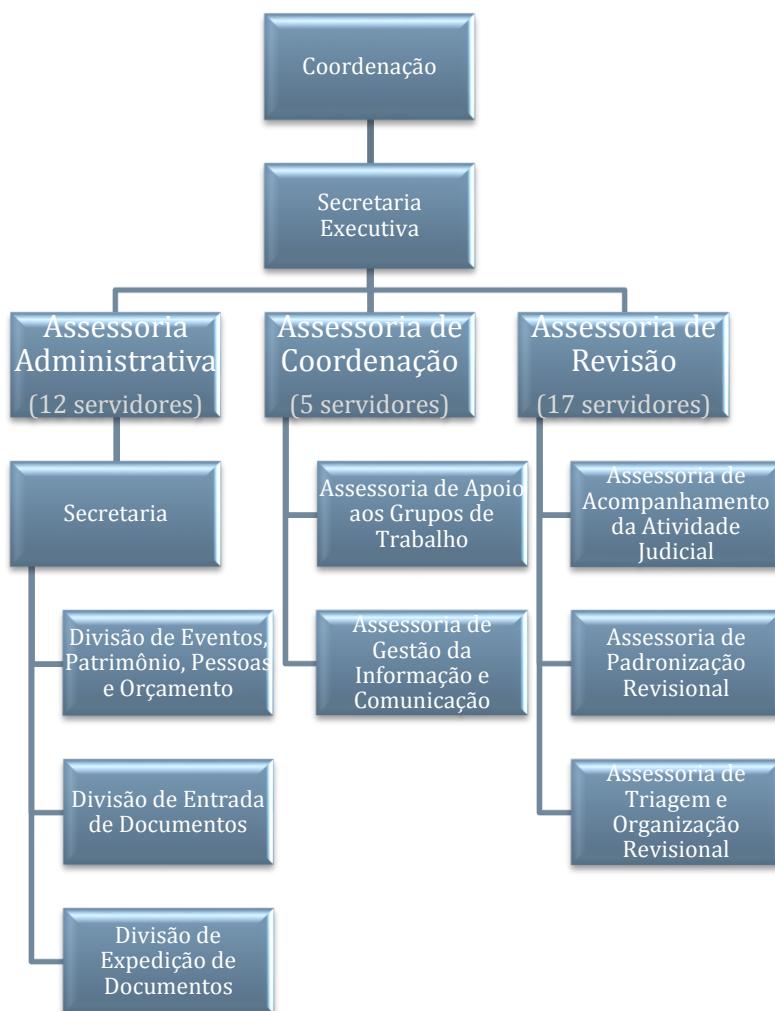
16) Havendo a necessidade de novos esclarecimentos ou outras diligências, os autos serão restituídos à origem, para tal finalidade. Estando em ordem, o acordo será homologado, lançando-se nos autos os respectivos votos, a deliberação e seu extrato.

17) Encerrada a deliberação e havendo a homologação do acordo, o extrato da deliberação da Câmara será publicado e divulgado, preservando-se, se for o caso, o sigilo do procedimento. Os autos serão restituídos à origem, mantendo-se na Câmara, em arquivo próprio, cópia do acordo e respectiva deliberação.

18) As dúvidas serão dirimidas pela 5^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Estrutura da Câmara

A 5ª Câmara possui em seu quadro 35 servidores, 2 estagiários e 2 colaboradores terceirizados, divididos em três assessorias, conforme organograma a seguir:



Com o objetivo de equalizar a estrutura da Câmara ao volume de trabalho, o Coordenador apresentou à Secretaria-Geral suas necessidades para adequação da estrutura física e de pessoal.

Com relação a estrutura de pessoal, em fevereiro de 2017, foi encaminhado expediente demonstrando a necessidade de recomposição do seu quadro de servidores, estagiários e terceirizados para alcançar as metas estabelecidas pela Coordenação. Em

março deste ano, um estagiário de ciência da informação foi lotado na Câmara para auxiliar o desenvolvimento de uma ferramenta que auxilie o processo de triagem e, em junho, todos as vagas de servidores foram preenchidas.

Além do mais, a 5^a CCR deu continuidade ao projeto piloto do teletrabalho iniciado em 2016, que tem proporcionado uma melhoria na qualidade de vida dos servidores e na qualidade do trabalho desenvolvido pela Assessoria de Revisão.

Já no que diz respeito a estrutura física, a Câmara rejeitou a proposta de alteração de layout, com redução de espaço, apresentada pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, uma vez que é a destinatária do maior volume de autos encaminhados para revisão no âmbito do Ministério Público Federal e por ter intensificado a sua função de coordenação, especialmente no que diz respeito a apreciação dos acordos de leniência, reuniões de grupos de trabalho, apoio de forças-tarefas, entre outras.

A preservação do espaço da Câmara permitiu:

- criação de arquivos separados dos procedimentos/processos de entrada e de saída, permitindo o maior controle e alocação destes, que antes eram posicionados embaixo das mesas e espalhados pelo chão da Câmara, inclusive na recepção do setor, nos corredores e na sala de reuniões, situação que colocava em risco a segurança das informações e a integridade física dos autos.

- melhor divisão do espaço entre servidores, que antes trabalhavam em um ambiente apertado e insalubre, em meio aos procedimentos/processos, com pouquíssimo espaço para circulação e distância inadequada entre as estações de trabalho, gerando desorganização no ambiente e consequente desmotivação da equipe;

- ampliação da sala de reuniões, que hoje possui um espaço mínimo adequado para atender à elevada demanda de reuniões que a Câmara realiza frequentemente, sendo a maioria de caráter sigiloso e com elevado número de participantes.

Gestão Orçamentária

Para o ano de **2016**, ainda na Gestão do Subprocurador-Geral Nicolao Dino Neto, a Câmara solicitou à Secretaria de Planejamento e Orçamento – SPO o valor de **R\$ 1.510.067,09**.

Entretanto, diante da necessidade de contenção de gastos, houve um corte orçamentário de 78%, acarretando a **disponibilização de R\$ 335.894,00 à 5ª Câmara**. Considerando esse contexto e a necessidade de redução das despesas, a 5ª CCR diminuiu seus gastos, tanto na gestão do então coordenador Nicolao Dino, quanto do novo coordenador Marcelo Muscigliati.

Nesse sentido, a 5ª CCR não teve como autorizar diversas solicitações de diárias e passagens requeridas pelas Procuradorias, priorizando, por outro lado, apenas o atendimento de demandas urgentes. Com isso, a Câmara **executou R\$ 298.945,66** da dotação orçamentária disponibilizada, em consonância com orientação da Secretaria-Geral do MPF constante do Ofício GAB/PGR 199/2016.

Para o ano de **2017**, a Câmara realizou seu planejamento orçamentário no valor **de R\$ 1.338.635,42** considerando as atividades essenciais e necessárias para o bom desempenho das demandas relacionadas às suas atribuições de Coordenação e de Revisão. Entretanto, o corte orçamentário impactou novamente o planejamento previsto, ocorrendo a **disponibilização de apenas R\$ 316.587,28** do solicitado, sendo desconsiderado o aumento do fluxo de procedimentos que tramitam na Câmara³, o aumento do número de forças-tarefa⁴, o crescimento do número de reuniões com órgãos internos e externos e, ainda, a relevância da temática de combate à corrupção. Até o dia 15 de agosto do ano corrente, a **Câmara já executou R\$ 163.889,27**.

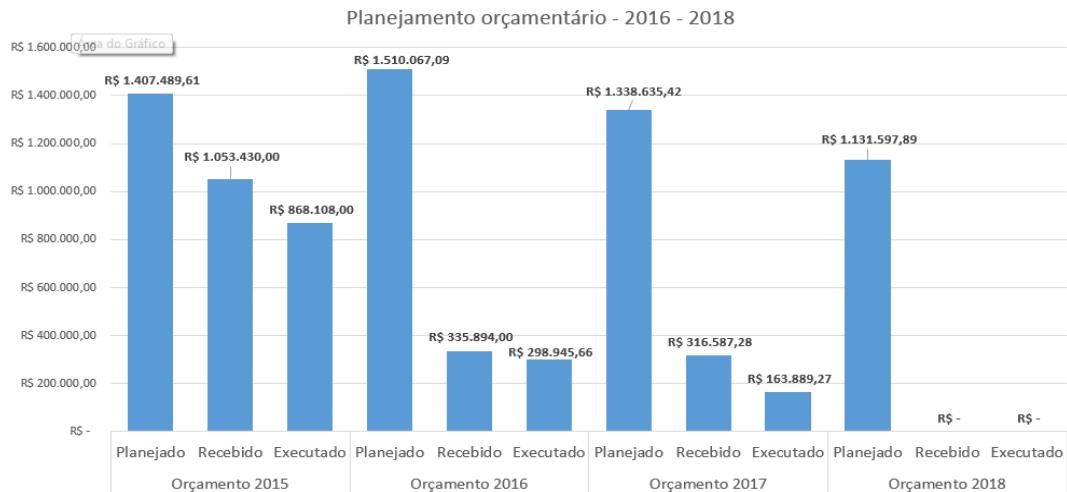
³ 2015: Total de 13.702 procedimentos distribuídos

2016: Total de 18.937 procedimentos distribuídos

2017: Total de 11.497 procedimentos distribuídos

Disponível em: <<http://unico.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/outrosModulos/CorregedoriaView.html#/corregedoria>>. Acesso em: 14 de agosto de 2017.

⁴ Forças-tarefa: Operações Greenfield, Lava Jato, Saqueador e Zelotes, por exemplo.



Dante do exposto e considerando as atividades da Câmara, bem como a previsão de fortalecimento dos grupos de trabalho e forças-tarefa atinentes ao combate à corrupção, antecipando-se, foi informado à Procuradora-Geral da República nomeada Raquel Elias Ferreira Dodge a importância do acolhimento integral do planejamento orçamentário da 5^a CCR, apresentado à SPO em 04 de maio de 2017. Na oportunidade foi salientado, ainda, que, em caso de eventual corte, não seja utilizado como referência o orçamento executado em 2017, uma vez que este não reflete as reais necessidades da Câmara e das forças-tarefa em curso.

Forças-tarefa

A Câmara de Combate à Corrupção acompanha algumas forças-tarefa no âmbito de sua competência, consideradas de grande relevância para a atuação do Ministério Público Federal, tais como as operações Lava Jato, Zelotes e Saqueador.

Outra força-tarefa de destaque que foi diretamente estimulada e é acompanhada pela 5^a Câmara é a dedicada às fraudes cometidas por agentes governamentais e do mercado contra Fundos de Pensão de empresas estatais, a qual já deu resultados nas Operações **Greenfield, Sépsis e Cui Bono**. Referida força-tarefa hoje é composta por Procuradores da República extremamente dedicados e competentes, lotados em diversas unidades da federação.

O subsídio para o início dessa investigação foi a atuação do GT para Crimes contra o Mercado Financeiro e de Capitais, criado pela 2^a Câmara de Coordenação e Revisão em 2012.

A partir das informações fornecidas por esse GT, a 5^a Câmara autuou o Procedimento Administrativo nº 1.00.000.010598/215-84 para acompanhar possíveis irregularidades relacionadas ao Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegráficos – Postalis. Posteriormente, a 5^a CCR aprovou em sua 878^a Reunião Ordinária, de 8 de setembro de 2015, a **criação da relatoria especial sobre o caso Postalis e outros fundos de pensão**, sendo indicado o Subprocurador-Geral da República Marcelo Antonio Muscigliati como relator.

Diante das análises realizadas pela relatoria, que recebeu, inclusive, a colaboração de procuradores naturais atuantes no “**Caso Postalis**”, o Colegiado da 5^a Câmara, **em 17 de maio de 2016**, em sua 911^a Sessão Ordinária, manifestou-se favorável à **criação de força-tarefa** para apuração de casos que envolviam os Fundos de Pensão **POSTALIS, FUNCEF, PETROS e PREVI**. Essa força-tarefa é coordenada pelo Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, da PR/DF.

Grupos de trabalho

GT LENIÊNCIA E COLABORAÇÃO PREMIADA

Preocupada com as demandas relacionadas a acordos de leniência e colaboração premiada, a 5^a CCR instituiu em 25 de outubro de 2016, por meio da Portaria nº 12, um grupo de trabalho cujo objetivo é a realização de estudos, elaboração de roteiros ou manuais e exercer outras atividades relacionadas à matéria em questão.

A criação do GT foi aprovada pelo Colegiado da 5^a Câmara em sua 928^º Sessão Ordinária de 29 de setembro do mesmo ano, sendo que a composição do grupo foi deliberada na Sessão Ordinária nº 930 de outubro.

Em consonância com os objetivos do grupo, a Câmara está atuando em parceria com os membros do GT na edição de uma nota técnica sobre os acordos de leniência no âmbito do Ministério Público Federal e seus efeitos. Na 966^a Sessão Ordinária da 5^a Câmara, ocorrida no dia 24 de agosto de 2017, o estudo técnico foi recebido pelo Colegiado, que sugeriu a revisão textual por parte do GT para fins de publicação. Após essa revisão, o estudo técnico deverá ser encaminhado novamente à Câmara para que possa ser formatado e divulgado pela Secretaria de Comunicação do MPF.

Ainda na Sessão Ordinária nº 966, em função da aprovação da sua Orientação nº 7, ciente a coordenadora do GT e demais componentes, o Colegiado da 5^a Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão do Grupo de Trabalho Leniência e Colaboração Premiada em **Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada**.

GT BOLSA FAMÍLIA

O Grupo de Trabalho Bolsa Família foi instituído por meio da Portaria 5^a CCR nº 3, de 25 de fevereiro de 2015, com o objetivo de identificar fraudes no cadastro do Programa Família.

Em maio de 2015, visando à rápida identificação de possíveis irregularidades relacionadas à inclusão de cidadãos como beneficiários do Programa do Governo Federal Bolsa Família, o Grupo de Trabalho, sob coordenação da Procuradora da República Renata Ribeiro Baptista, propôs o Projeto Cruzamento de Dados Relativos a Beneficiários do Programa “Bolsa Família” - BI-PBF, que consiste no cruzamento de

bases de dados públicos que aponte renda incompatível com a condição de pobreza legalmente exigida.

A proposta foi aprovada pelas 2^a e 5^a Câmaras de Coordenação e Revisão, possuindo como principais entregas a disponibilização de relatórios extraídos do *Business Intelligence* - BI, para a expedição inteligente de recomendações e, consequentemente, a propositura de ações.

Em julho de 2016 foi iniciada a execução do projeto, que consistiu em uma ação coordenada nacional, na qual as unidades do Ministério Público Federal recomendaram aos municípios a revisão dos cadastros, por meio de realização de visitas às famílias sobre as quais recaem suspeitas de recebimento indevido do benefício.

GT EFETIVAÇÃO DAS CONDENAÇÕES POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Grupo, sob coordenação do Procurador Regional da República Alexandre Amaral Gavronski, foi instituído por meio da Portaria 5^a CCR nº 6, de 3 de maio de 2016, e tem por objetivo o aprimoramento da atuação institucional em prol da efetivação de condenações irrecorridas em ações de responsabilização por improbidade administrativa e outras ações ajuizadas pelo Ministério Público Federal antes do trânsito em julgado.

Na prática, o objetivo central do GT é o aprimoramento da atuação institucional em prol da efetivação das condenações obtidas judicialmente em ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Já sob uma perspectiva mais ampla, a finalidade do Grupo é promover o aprimoramento da atuação institucional, juntamente com articulações interinstitucionais que propiciem a maior efetividade possível às condenações por atos de improbidade administrativa, assegurando a realização dos resultados jurídicos nelas consubstanciados por meio do efetivo cumprimento das sanções impostas judicialmente aos agentes ímparobos, no menor tempo possível e da forma mais simples ou padronizada.

Em abril de 2017, o GT levou à análise do SPF o projeto estratégico "Efetivação das Condenações por Improbidade Administrativa", com o objetivo de aprimorar a atuação institucional em prol da efetivação de condenações irrecorridas ou submetidas a recursos sem efeito suspensivo em ações de improbidade.

GT GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS

O Grupo de Trabalho Gestão dos Gastos Públicos foi instituído por meio da Portaria 5^a CCR nº 2, de 25 de fevereiro de 2015, com o objetivo de analisar dados públicos e averiguar eventuais condutas ilegais, irregulares e/ou ímpreas e é coordenado pelo Procurador da República Roberto Antônio Dassié Diana.

Em julho de 2015, o GT propôs o Projeto Fornecedor Irregular, com a finalidade de permitir que grandes bases de dados sejam cruzadas, indicando concretamente situações nas quais haja irregulares. O projeto visa, especificamente, apontar casos de contratação do Poder Público com pessoas já falecidas, declaradas inidôneas, impedidas, doadoras de campanha ou servidores públicos. As principais entregas do Projeto consistem no desenvolvimento de painéis e relatórios, por meio da ferramenta *Business Intelligence - BI*, para identificar as irregularidades, expedir recomendações e impetrar ações.

No fim de maio de 2016, o Coordenador do Projeto apresentou à 5^a Câmara o painel constante do BI desenvolvido pelo grupo de trabalho. A partir disso, o Colegiado deliberou por encaminhar os relatórios de fornecimento com inconsistências às Procuradorias que atuam na área de jurisdição dos órgãos públicos que celebraram contratos com empresas impedidas.

O projeto foi prorrogado até 31 de dezembro e novas análises estão sendo realizadas.

GT LICITAÇÕES

A partir da deliberação da 939^a Sessão Ordinária da 5^a Câmara, foi instituído o Grupo de Trabalho Licitações, por meio da Portaria 5^a CCR nº 2, de 27 de março de 2017. O objetivo do GT é, entre outros, a elaboração de um roteiro de atuação acerca das irregularidades cometidas no âmbito das licitações.

GT OLIMPÍADAS 2016

O Grupo de Trabalho Olimpíadas 2016 foi instituído por meio da Portaria nº 14, de 2 de junho de 2015, para tratar de atividades de coordenação interna e de interlocução

com outros órgãos nos assuntos pertinentes às Olimpíadas 2016, sem atribuição específica para feitos judiciais ou extrajudiciais.

Coordenado pelo Procurador da República Leandro Mitidieri, o GT atuou nas seguintes áreas, entre outras:

- legado das Olimpíadas;
- publicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos federais investidos na realização das Olimpíadas;
- despoluição da Baía de Guanabara;
- irregularidades em confederações;
- obras envolvendo recursos públicos federais.

Além disso, é importante ressaltar que o coordenador do GT foi o titular da Operação Saqueador e teve designação especial para o procedimento investigatório criminal que resultou na recente prisão do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral Filho (Operação Calicute da Força Tarefa Lava Jato/RJ).

GT ÓRGÃOS DE CONTROLE

Como demanda surgida no XV Encontro Nacional da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - MPF, o Colegiado aprovou em sua 852ª Reunião Ordinária, de 5 de fevereiro de 2015, a instituição de grupo de trabalho para apurar o déficit de estrutura e de funcionamento dos órgãos de controle, em especial da Controladoria-Geral da União - CGU, do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Dessa forma, por meio da Portaria 5ª CCR nº 4, de 25 de fevereiro de 2015, foi instituído o Grupo de Trabalho Órgãos de Controle.

Coordenado pelo Procurador da República João Paulo Lordelo Guimarães Tavares, o Grupo apresentou o Projeto Fortalecimento Estrutural do Controle Interno da Administração Federal - FNDE, CGU e DENASUS, pelo qual realizaria o diagnóstico dos problemas estruturais de funcionamento dos órgãos de controle: FNDE, DENASUS e CGU para, a partir daí, buscar compreender com profundidade o panorama de gestão de cada um desses órgãos.

O objetivo principal do projeto do projeto é apresentar um relatório conclusivo da situação levantada, com a proposição de medidas que contribuam para o fortalecimento estrutural dos órgãos de controle interno e, por conseguinte, contribuir para a melhoria no desempenho das funções do MPF.

GT HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – INTERCAMERAL

O Grupo, formado pelas 1^a, 3^a, 5^a Câmaras de Coordenação e Revisão e pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, foi instituído por meio da Portaria 5^a CCR nº 5, de 12 de setembro de 2013, e tem como objetivo analisar, em nível nacional, problemas estruturais relacionados a questões de patrimônio público, de direito do consumidor e de direitos do cidadão ocorridos em projetos de habitação geridos pela Caixa Econômica Federal.

Em setembro de 2015, foi realizada Audiência Pública com o tema: Avanços e Desafios na Habitação de Interesse Social, a qual contou com a presença de especialistas que contribuíram para o aprimoramento dos estudos relativos ao programa.

Em março de 2016, o GT expediu recomendação ao Ministro das Cidades, com o objetivo de implementação do cadastro nacional de candidatos ao recebimento de unidades habitacionais e, ainda, para elaboração de ato normativo que regulamente a operação do cadastro nacional pelos municípios.

GT MEDIDAS CAUTELARES REAIS – BICAMERAL

Na 865^a Reunião Ordinária da 5^a CCR, de 12 de maio de 2015, foi aprovada a formalização do Grupo de Trabalho Medidas Cautelares Reais como bicameral, com atuação perante a 2^a e a 5^a Câmaras de Coordenação e Revisão.

O Grupo, coordenado pela Procuradora da República Patrícia Nuñes Weber, deliberou por desenvolver o trabalho em duas partes: dogmática e prática, com correlação entre ambas. A parte dogmática abrangeu os seguintes temas: a) medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal e nas Leis Especiais 11.343/2006 e 9.613/98; b) instrumentos previstos nas Convenções Internacionais de Palermo, Mérida e Tratado de Viena; c) administração, destinação e afetação de bens apreendidos. Já a

parte prática abrangerá: a) administração de bens, gestão e planejamento da investigação patrimonial; b) localização de bens (ativos financeiros).

O GT, que teve suas atividades encerradas em agosto de 2016, desenvolveu o Manual de Persecução Patrimonial e Administração de Bens, o qual destaca a importância da atuação do Ministério Público Brasileiro no âmbito patrimonial para prevenção e repressão de condutas que configuram ilícitos penais e atos ímparobos.

GT MODERNIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - INTERCAMERAL

O Grupo, formado pelas 2^a, 5^a e 7^a Câmaras de Coordenação e Revisão, e instituído por meio da Portaria Conjunta nº 2, de 18 de abril de 2016, teve como finalidade estudar e propor um novo modelo de investigação que possibilitasse, com mais celeridade e eficiência, a produção de provas aptas a demonstrar a autoria e a materialidade do delito, com objetivo de embasar, respeitadas a ampla defesa e o devido processo legal, a futura ação penal.

Como resultado dos trabalhos, foi apresentado Relatório sobre conclusões e proposições quanto ao Projeto Legislativo da Câmara 8.045, de 2010 e ao Projeto da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU e a última reunião do GT, com encerramento das atividades, ocorreu em 14 de setembro de 2016.

GRUPO DE TRABALHO BICAMERAL UTILIDADE, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL

O Colegiado da 5^a Câmara, em sua 917^a Reunião Ordinária, de 2 de junho de 2016, aprovou a conversão do Grupo de Trabalho em bicameral.

Uma das finalidades do GT é atingir uma persecução penal mais efetiva e célere, principalmente nos casos complexos ou de maior lesividade. No âmbito da 5^a CCR, também compõe o foco a utilidade e a eficiência das investigações e dos processos por improbidade administrativa.

Profícuo em novas ideias e rotinas para o desenvolvimento de uma persecução eficiente, o referido GT desenvolve trabalho para, dentre outros temas, afastar a noção da regra da obrigatoriedade da promoção de ação penal ou cível, para construir a regra da discricionariedade informada da acusação e já formulou propostas ao CSMPF e encaminhou,

através do coordenador da 5^a CCR, julgados em recursos perante o CIMPF onde, concretamente, aquele colegiado e em grau de recurso reconheceu a não aplicação da regra da obrigatoriedade da ação penal, posto que, de fato, princípio constitucional não é.

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE BUSINESS INTELIGENCE - BI

A comissão tem por finalidade o assessoramento na análise prévia das propostas de implementação de BI, selecionando os assuntos com maior impacto e repercussão nacional e, ainda, disseminando as potencialidades das ferramentas já desenvolvidas. Os membros da comissão de BI prestam auxílio aos gerentes de projeto que envolvam a ferramenta de BI.

A 5^a Câmara passou a integrar a Comissão de BI após a publicação da Portaria Conjunta nº 5, de 25 de agosto de 2016.

Acordos de Leniência e Colaboração Premiada

O Regimento Interno da 5^a CCR (Resolução CSMPF nº 171, de 6 de setembro de 2016), em seu art. 9º, parágrafo único, determina que a Câmara priorize a apreciação, entre outros, das homologações de acordos de colaboração premiada e de leniência.

No início da atual gestão, a Câmara recusou homologação de acordo de leniência referente ao Procedimento nº 1.30.001.001111/2014-42. A não homologação gerou recurso junto ao Conselho Superior do MPF, que, ratificou a competência da Câmara de Combate à Corrupção para aprovar/homologar os acordos em questão.

Entre abril de 2016 e agosto de 2017 foram apreciados pelo Colegiado mais de dez acordos, conforme pode ser verificado no quadro a seguir:

Etiqueta	Assunto	Sessão	Deliberação
Ofício nº 734 - PRPR/FT (PR-PR-00011361/2016). Aditivo de rerratificação	BANCO SAFRA S/A	907 ^a (27/04/2016)	Homologado
<u>1.30.001.001111/2014-42</u>	SBM	<u>919^a (03/08/2016)</u> <u>923^a (01/09/2016)</u> <u>928^a (29/09/2016)</u> <u>929^a (06/10/2016)</u> <u>944^a (09/03/2017)</u>	NÃO HOMOLOGADO
<u>1.00.000.013896/2016-15</u>	Colaboração Premiada (Lava-Jato - João Ricardo Auler)	<u>928^a (29/09/2016)</u> <u>929^a (06/10/2016)</u>	Homologado
<u>1.22.005.000369/2016-25</u>	Acordo de Leniência SIGNUS	935 ^a (23/11/2016)	Homologado
<u>1.00.000.019193/2016-92</u>	Acordo de Leniência. Odebrecht	938 ^a (15/12/2016)	Homologado

<u>1.11.001.000115/2016-21</u>	Colaboração Premiada (Operação Caetés e Operação Mascotch)	<u>952^a</u> (27/04/2017)	Não conhecimento da promoção de arquivamento.
<u>1.00.000.019436/2016-92</u>	Acordo de Leniência. Brasken.	<u>938^a</u> (15/12/2016)	Homologado
<u>1.00.000.000608/2017-35</u>	Acordo de Leniência Gol	<u>939^a</u> (02/02/2017) <u>940^a</u> (06/02/2017) <u>942^a</u> (16/02/2017)	Homologado
<u>1.00.000.002362/2017-36</u>	NM - Engenharia Acordo de Leniência	<u>956^a</u> (18/05/2017) <u>959^a</u> (01/06/2017)	Homologado
<u>1.00.000.002363/2017-81</u>	Rolls Royce Acordo de Leniência	<u>942^a</u> (16/02/2016)	Homologado
<u>1.00.000.008652/2017-93</u>	Colaboração Premiada. Lava Jato Pessoas físicas vinculadas à Odebrecht	<u>959^a</u> (01/06/2017)	Homologado
<u>1.00.000.011085/2017-52</u>	Acordo de Leniência União Norte Fluminense Engenharia.	<u>964^a</u> (10/08/2017) <u>966^a</u> (24/08/2017)	Homologado
<u>1.16.000.000393/2016-10</u>	Acordo de Leniência. Investigação referente aos Fundos de Pensão – J & F.	<u>966^a</u> (24/08/2017)	Homologado

Projetos

RAIO-X BOLSA FAMÍLIA

Elaborado pelo Grupo de Trabalho Bolsa Família, em julho de 2016 foi iniciada a execução do projeto, que teve como objetivo identificar possíveis irregularidades relacionadas à inclusão de cidadãos como beneficiários do programa do Governo Federal relacionado a tal benefício. O projeto consistiu em uma ação coordenada nacional, na qual as unidades do Ministério Público Federal recomendaram aos municípios a revisão dos cadastros, por meio de realização de visitas às famílias sobre as quais recaem suspeitas de recebimento indevido do benefício.

O trabalho de inteligência e de diagnóstico realizado pelo Projeto Raio-X Bolsa Família permitiu a atuação coordenada e padronizada do Ministério Público Federal em todo o país, com a expedição sincronizada de mais de 4,5 mil recomendações aos gestores municipais, no período de 18 de julho a 2 de setembro de 2016.

Além dos prejuízos evitados com o cumprimento das recomendações do Ministério Público Federal pelos municípios, os achados do projeto Raio-X Bolsa Família intensificaram o diálogo entre o MPF e a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (Senarc), órgão do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) responsável pela gestão do Bolsa Família no âmbito do Governo Federal, na busca de melhorias no procedimento de cadastramento de beneficiários do programa.

Foi também em função da comunicação feita à Senarc pelo MPF acerca das deficiências da alimentação do CadÚnico – notadamente a multiplicidade de cadastros quando confrontados os dados pelos números do NIS e CPF - e da existência de milhares de cadastros sem CPF que ocorreu a movimentação para tornar o uso do CPF obrigatório no cadastro mesmo para crianças.

O modelo de cruzamento entre os dados do Bolsa Família e a base de doadores de campanha, que revela indícios de condição patrimonial dos beneficiários, foi também utilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral durante as eleições locais de 2016 e visou identificar doadores de campanha que tenham feito contribuição incompatível com a condição de pobreza e extrema pobreza exigida para habilitação no programa.

O aprimoramento dos mecanismos de controle do programa implementado pelo MDSA a partir da provocação do Ministério Público Federal resultou, segundo anunciado pelo próprio governo federal, no cancelamento de 469 mil benefícios e no bloqueio de outros 654 mil. Em todos os casos, foi constatado que a renda das famílias era superior à exigida para ingresso e permanência no programa. Houve bloqueio de 13 mil famílias identificadas como doares de campanha na prestação de contas de candidatos nas eleições de 2016.

RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

O Projeto Ranking Nacional da Transparência consistiu na avaliação de todos os portais da transparência dos municípios e estados brasileiros e posterior elaboração de um ranking, com base em questionário desenvolvido pela ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro em 2015 ("Estabelecer estratégia articulada fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva"). O projeto foi desenvolvido em duas etapas.

Na primeira etapa, os portais foram avaliados entre os dias 08/09/2015 a 09/10/2015. Ao todo, foram analisados 5.568 portais da transparência municipais e 27 estaduais, num esforço inédito conjunto de todas as unidades do Ministério Público Federal.

O trabalho não se limitou à análise dos portais, no entanto. Após a avaliação, dois expedientes foram utilizados para que municípios e estados normalmente dessem cumprimento às leis: (i) um mais político, consistente na divulgação de um ranking nacional e 27 rankings estaduais, o que permitiu a transparência do resultado a todos os interessados; (ii) outro mais jurídico, produto da instauração de milhares de inquéritos civis públicos, que redundaram na expedição de mais de 3.000 recomendações no Brasil inteiro, concedendo prazo de 120 dias para correção dos problemas identificados.

Os rankings foram divulgados e as recomendações expedidas simultaneamente no dia 09/12/2015 (Dia Internacional de Combate à Corrupção), gerando grande impacto na imprensa e, consequentemente, na melhoria dos portais. A média nacional dos portais avaliados foi de apenas 3,92, numa escala de zero a dez.

A segunda fase do projeto ocorreu entre os dias 11/04/2016 e 27/05/2016, a partir de nova avaliação nacional, tendo que a divulgação do resultado aconteceu no dia 1º/06/16. A média nacional aumentou cerca de 30% da primeira para a segunda avaliação, alterando de 3,92 para 5,14 mas, como nem todas as recomendações foram cumpridas, 2.109 ações civis públicas foram propostas em todo o país para forçar os gestores que ainda insistem em descumprir a legislação. Aqueles municípios que não cumpriram as recomendações foram objeto de ações civis públicas em todo o Brasil, que foram propostas simultaneamente de forma coordenada.

O desenvolvimento de um Ranking Nacional dos Portais de Transparência, com base em *checklist* elaborado pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção - ENCCLA, só foi possível com o desenvolvimento de uma plataforma em BI (*Business Intelligence*), em que se operou a distribuição e monitoramento da demanda de forma ordenada para todas as unidades do MPF do país; permitiu a avaliação online dos portais; gerou automaticamente as peças processuais (recomendações, ações civis públicas, TACs) formatadas de acordo com a avaliação; alimentou o sistema para geração do ranking e aproveitamento dos dados para criação de hotsite de divulgação. Com essa ferramenta e método inovador, por exemplo, foi possível expedir mais de 3 mil recomendações simultaneamente. e, ainda, a expedição de milhares de recomendações e ações civis públicas geradas de forma automática pelo sistema.

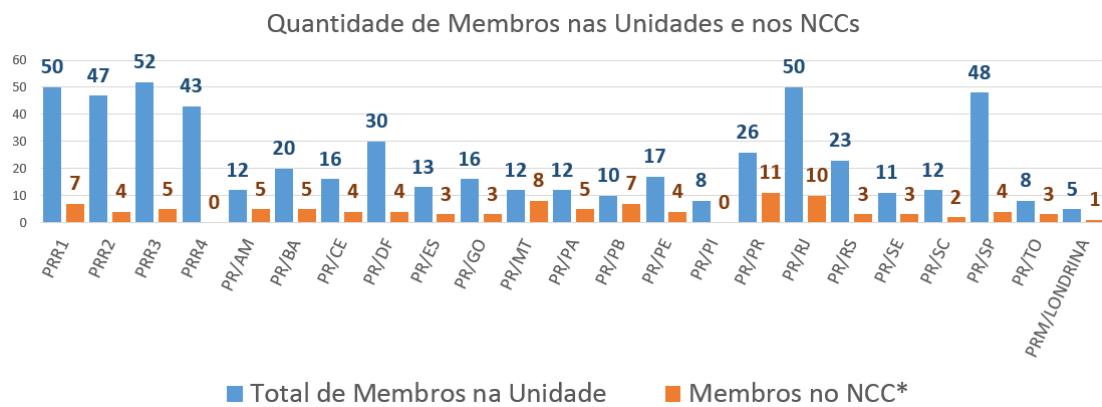
Em função da necessidade de manter o projeto Ranking da Transparência com a devida abrangência nacional, como também levando em conta as dificuldades de os procuradores manterem um cronograma de apuração periódica dos portais da transparência, a Câmara de Combate à Corrupção decidiu, por meio do convênio entre MPOG-MPF (Rede SICONV), transferir a experiência utilizada no projeto ao Ministério do Planejamento, com consequentes avaliações periódicas feitas pelos tribunais de contas locais, a partir de provocação dessas partes.

Cumpre destacar que o engajamento dos tribunais de contas como atores nessas avaliações era, desde a concepção do projeto, ainda no âmbito da Enccla/2015, o objetivo, uma vez que os tribunais de contas possuem capilaridade, pessoal e *expertise*.

Reunião de Trabalho dos Coordenadores de NCCs

Sob a coordenação da Subprocuradora-Geral da República Mônica Nicida Garcia, a 5^a Câmara realizou em Brasília-DF a *Reunião de Trabalho dos Coordenadores dos Núcleos de Combate à Corrupção* (NCCs) entre os dias 5 e 7 de dezembro de 2016. Também participaram da reunião, os representantes da 5^a CCR nas unidades que não possuem NCC.

Nesse encontro, os membros da 5^a CCR apresentaram um panorama atual dos Núcleos, discutindo sobre as experiências, avanços e melhorias necessárias, bem como as iniciativas da Câmara e de seus grupos de trabalho. Em outro momento, os coordenadores dos NCCs, bem como os demais participantes do encontro, compartilharam a realidade dos núcleos, além de apresentarem sugestões de melhorias necessárias para uma atuação mais eficaz nas unidades.



Após as discussões, a 5^a Câmara consolidou as demandas discutidas durante o evento e procedeu a encaminhamentos, tais como:

- expedição de ofício-circular às PRRs, para identificação de feitos originários que envolvam Prefeitos não reeleitos;
- expedição de ofício-circular, estabelecendo prioridade na análise de IPLs e procedimentos extrajudiciais anteriores a 2012;
- expedição de ofício aos Procuradores-chefes das unidades que não possuem NCC implantado, reiterando a necessidade implantação deste modelo;
- expedição de ofício aos Procuradores coordenadores de NCC e representantes da 5^aCCR, reforçando a necessidade de a divisão de atribuições locais espelhando, tanto quanto possível, as atribuições da 5^a Câmara, conforme o Ato Conjunto PGR nº1, de 2014.

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA

Instituída em 2003, por iniciativa do Ministério da Justiça, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) visa ao estabelecimento de diretrizes e ações para o enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro, consistindo na atuação conjunta de diversos órgãos e entidades dos três poderes, Ministérios Públicos e Tribunais de Contas.

Anualmente, os órgãos participantes da Enccla reúnem-se com o objetivo de discutir sobre o trabalho já realizado e de deliberar acerca das ações e metas a serem cumpridas no ano seguinte. Para o ano de 2017 foram definidas 11 ações durante a 14^a Plenária realizada entre 28 de novembro e 2 de dezembro de 2016 na cidade de Natal/RN, das quais a 5^a Câmara indicou representantes para 9 dessas ações, a saber:

- ✓ **Ação 1** – Propor normatização para melhoria dos processos de governança e gestão a serem adotados em todos os Poderes e esferas da Federação, com foco no combate à fraude e à corrupção;
- ✓ **Ação 3** – Estabelecer diretrizes para atuação coordenada da Advocacia Pública e das estatais com o Ministério Público, os órgãos de controle interno e externo e a Polícia, com vistas à prevenção e ao combate à corrupção;
- ✓ **Ação 4** – Definir parâmetros e conceituação de conflito de interesses;
- ✓ **Ação 5** – Elaborar um plano-piloto de ação conjunta para atuação dos órgãos da Enccla em setor de risco;
- ✓ **Ação 6** – Consolidar propostas de prevenção à prática da corrupção fomentando a integridade social e a educação para a cidadania;
- ✓ **Ação 7** – Ampliar o compartilhamento de dados para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- ✓ **Ação 9** – Criar instrumentos que façam avançar a cooperação jurídica internacional, permitindo a formação de equipes conjuntas de investigação transnacional nas áreas de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- ✓ **Ação 11** – Avançar na integração de estratégias e dos métodos operacionais dos órgãos de Estado de controle visando fortalecer o combate à criminalidade organizada.

Convênios

- Protocolo de Cooperação Técnica entre o MPF e a CGU - Constitui objeto do protocolo a ampliação da articulação e da integração entre as instituições signatárias para o enfrentamento de crimes de corrupção envolvendo recursos federais em todo território nacional, especialmente por meio de ações promovidas pela 2^a, 5^a e 7^a Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e pela Controladoria-Geral da União. Assinado em 02/09/2014.
- Acordo de Cooperação Técnica entre o MPF e o TCU – o Acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério Público Federal (MPF) no sentido de dinamizar o cumprimento do disposto no art. 129, incisos I, III, VI e VIII e no art. 71, inciso VIII da Constituição Federal, bem como para realizar treinamentos, intercâmbios e outras ações conjuntas. Assinado em 08/08/2014. Esse acordo encontra-se em fase de renovação.
- Acordo de Cooperação Técnica entre o MPF e o BNDES – a minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público Federal e o Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES foi aprovada pelo Colegiado da 5^a Câmara em sua 966^a Sessão Ordinária, de 24 de agosto de 2017. O Procedimento Administrativo nº 1.00.000008447/2017-28, que trata do assunto, será encaminhado à Consultoria Jurídica do MPF. O BNDES será comunicado sobre a aprovação da minuta do acordo pela 5^a Câmara.